LEI Nº 3.212, DE 18 DE JULHO DE 2012.

AUTORIZA, NA FORMA DO ART. 37, X, DA CRFB/88, A REVISÃO GERAL ANUAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS COMISSIONADOS DO MUNICÍPIO DE ALEGRE ABRANGIDOS PELA LEI MUNICIPAL Nº 2.391/98, CUJA TABELA DE VENCIMENTOS E ANEXO III PASSA A CONSTAR CONFORME O ANEXO I DA PRESENTE LEI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que. a Câmara Municipal de Alegre. Estado do Espírito Santo, APROVOU e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada, na forma do art. 37, X, da CRFB/88, a revisão geral anual dos servidores públicos comissionados do Município de Alegre abrangidos pela Lei Municipal n°. 2.391/98, cuia tabela de vencimentos de seu Anexo III passa a constar conforme o .Anexo I da presente Lei.

Parágrafo Único - O índice de 6,08 % aplicado *é* o extraído do Instituto Nacional de Preços ao Consumidor - INPC - do exercício de 2011, sendo a referência a do mês de dezembro.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alegre (ES), 18 de julho de 2012.

JOSÉ GUILHERME GONÇALVES AGUILAR
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Alegre.

ANEXO I

TABELA DE VENCIMENTOS DO ANEXO III DA LEI Nº 2.391/98

Ref.	Quant.	Denominação	Vencimento	Vencimento + 6,08
CC-2	1	Coordenador de Educação Básica	R$ 545,21	R$ 578,36
CC-2	1	Coordenador de Gestão Admin.	R$ 545,21	R$ 578,36
CC-4	1	Secretaria de Gabinete SEME	R$ 542,18	R$ 575,14
CC-4	3	Gerente Servente Educacionais	R$ 542,18	R$ 575,14